



LEI Nº 2409/2009

AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA A CONTRATAR SERVIDORES.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, autorizada a contratar 01 (um) Servente, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, conforme carga horária e salários definidos na Lei 1682/2002.

Parágrafo Único - A contratação se justifica tendo em vista que Três funcionários que ocupam essas vagas estão em benefício, sendo que uma sem previsão de retorno, a outra com retorno previsto para Fevereiro/2010 e a outra com perícia marcada para este mês com probabilidade de continuar por tempo indeterminado em benefício, conforme demonstra o Ofício nº 184/2009 da FUMSA, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, autorizada a contratar 01 (um) Lavadeira, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, conforme carga horária e salários definidos na Lei 1682/2002.

Parágrafo Único - A contratação se justifica tendo em vista que houve apenas um candidato aprovado nessa função para ocupar essa vaga no último concurso público aberto, e que o mesmo foi admitido e pediu demissão, conforme demonstra o Ofício nº 184/2009 da FUMSA, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, autorizada a contratar 01 (um) Auxiliar de Laboratório, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, conforme carga horária e salários definidos na Lei 1682/2002.

Parágrafo Único - A contratação se justifica tendo em vista que a funcionária que ocupa esta vaga encontra-se em benefício, desde Dezembro/2006, conforme demonstra o Ofício nº 184/2009 da FUMSA, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

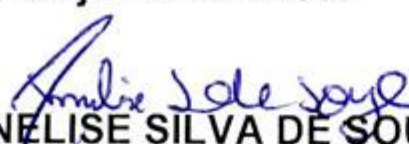
Art. 4º – As contratações se fundamentam no Art. 2º, Inciso I, da Lei 8.745/93 em face da necessidade de assistência a situação iminente de calamidade pública que a falta de tais profissionais acarretará para o Hospital e comunidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de julho de 2009.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 29 de julho de 2009.


ANELISE SILVA DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Interina